

Portaria nº 060/2019 – SEMAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e nos termos do Art. 8º, inciso VI, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Cria o Grupo de Trabalho Especial - GT Barragens para fins Energéticos, para, em regime de força tarefa, analisar, e se manifestar sobre os pedidos de licenciamento ambiental e autorizações relativas a empreendimentos energéticos no Estado de Goiás que envolvam barramento de cursos hídricos (CGHs, PCHs e UHEs).

Art. 2º - Os pedidos formulados no âmbito dos processos de licenciamentos ambientais já concedidos, quanto a modificações ou ampliações, serão autorizados no âmbito das licenças de instalação ou funcionamento já expedidas, que serão consolidadas para contemplar os pedidos em um único processo (processo unificado), considerando os impactos sistêmicos no âmbito do empreendimento e dos demais, adjacentes.

Art. 3º - Os seguintes servidores integrarão o Grupo de Trabalho Especial - GT Barragens para fins Energéticos:

- I. Delcir Magalhães Cardoso - Analista Ambiental - Engenheiro Ambiental;
- II. Ezequiel de Oliveira Teixeira - Analista Ambiental - Engenheiro Agrônomo;
- III. Fabiano Tenório Balbino - Analista Ambiental - Engenheiro Ambiental;
- IV. Luciano Ferreira Coelho - Analista Ambiental - Engenheiro Agrônomo;
- V. Márcio Antônio dos Santos Alves - Técnico Ambiental - Técnico em Mineração;
- VI. Nara Moreira dos Santos - Analista Ambiental - Cientista Social.

Art. 4º - Estão contemplados nas tarefas do GT Barragens para fins Energéticas todos os pedidos de licenciamento e autorização ambiental que se encontram em fila de espera para análise.

Parágrafo Único - Visando zerar a fila de espera das atividades do setor, ficam contempladas no âmbito de atividades prioritárias para análise, autorizações de supressão de vegetação, outorgas, análise de Cadastro Ambiental Rural - CAR e outras que se fizerem necessárias que deverão ser analisadas imediatamente mediante solicitação do GT Barragens para fins Energéticos.

Art. 5º - Nas hipóteses em que houver necessidade de realocação da reserva legal nos imóveis superficiários, mediante compensação de reserva legal extrapropriedade, conforme autoriza o Art 30 da Lei 18.104, de 18 de julho de 2013, a análise de supressão será realizada sem a análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR que será feita, posteriormente, já consolidando a supressão e a realocação.

Art. 6º - Os pareceres atinentes às análises consolidadas do processo serão elaborados pelo grupo multidisciplinar e serão submetidos a aprovação do Superintendente de Licenciamento Ambiental que emitirá as minutas de licenças, já consolidadas.

Art. 7º - O Superintendente de Licenciamento Ambiental fará a distribuição dos processos para análise ao Grupo integrante do GT Barragens para fins Energéticos promovendo a carga dos processos aos analistas após a geoespacialização do empreendimento, elaborada por técnico.

Art. 8º - Como resultado do GT Barragens energéticas, além das licenças e autorizações concedidas, deverá ser proposto:

- I. Norma para uniformização de procedimentos de análise de barragens para fins energéticos.
- II. Classificação de empreendimentos hidroenergéticos por porte e potencial poluidor.
- III. Rol de programas ambientais adotáveis, explicitando as hipóteses a serem aplicadas em cada caso.
- IV. Modelo padrão de condicionantes aplicáveis.
- V. Rol de conteúdo para orientação padrão de vistorias pós-licença.
- VI. Sistematização para apresentação, pelo empreendedor, de dados de monitoramento que integrem sistema de informações da SEMAD;

- VII. Termo de referência de apresentação de relatórios, com dados analisados.
- VIII. Lista de documentos, por fase, a serem apresentados no protocolo pelo empreendedor.
- IX. Rol de empreendimentos energéticos, por bacia identificada no Plano Estadual de Recursos Hídricos, que serão alvo de análise, num universo temporal de 10 (dez) anos, para fins de edição de ato normativo que estabilize, nesse horizonte temporal, o conjunto de empreendimentos passíveis de análise e que deverão estar contemplados no EIBH - Estudo de Inventário de Bacia Hidrográfica.
- X. Metodologia, após realização de seminário técnico em que sejam envolvidos a academia e os profissionais técnicos do setor e outros interessados, para elaboração ou revisão dos EIBH, considerando o Termo de Referência anexo ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre essa Secretaria e o Ministério Público do Estado de Goiás.
- XI. Minuta de ato, a ser editado no âmbito desta Secretaria, para exclusão da possibilidade de licenciamento, de potenciais energéticos considerados inviáveis.

Art. 9º. A inclusão de novas obrigações e programas nas licenças já expedidas, em razão da conclusão dos trabalhos do GT Barragens para fins energéticos, serão realizadas mediante a concessão de prazo para apresentação, por meio de revisão ex officio das licenças já concedidas.

Art. 10. Os membros do GT Barragens para fins Energéticos estão dispensados da distribuição de processos de licenciamento ambiental de outras tipologias até a conclusão dos trabalhos do Grupo.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos previstos nesta Portaria, atinente aos empreendimentos de grande porte e potencial poluidor e mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos atinentes aos empreendimentos de médio e pequeno porte.

Art. 12. Não se aplica, para os objetivos e fins dispostos nesta norma, a Portaria nº 162/2018-GAB.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2019.**

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria publicada em:

<http://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3779#/p:39/e:3779>